



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**Controladoria-Geral da União**  
Ouvidoria-Geral da União

**PARECER**

|                                         |                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Referência:</b>                      | 23480.029644/2013-52                                                                                                                                   |
| <b>Assunto:</b>                         | Recurso contra decisão denegatória ao pedido de acesso à informação.                                                                                   |
| <b>Restrição de acesso:</b>             | Sem restrição.                                                                                                                                         |
| <b>Ementa:</b>                          | Exame de língua estrangeira (Inglês)/Provas e Notas – Interesse pessoal – Canal alternativo – Não conhecimento – Recurso de 1ª Instância intempestivo. |
| <b>Órgão ou entidade recorrido (a):</b> | Universidade Federal do Paraná – UFPR.                                                                                                                 |
| <b>Recorrente:</b>                      |                                                                                                                                                        |

**Senhor Ouvidor-Geral da União,**

1. O presente parecer trata de solicitação de acesso à informação pública, com base na Lei nº 12.527/2011, conforme resumo descritivo abaixo apresentado:

| <b>RELATÓRIO</b>                                 | <b>Data</b> | <b>Teor</b>                                                                                                                                                                                                                         |
|--------------------------------------------------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Pedido</b>                                    | 02/08/2013  | O cidadão solicita as provas semestrais e redações corrigidas, assim como a tabela das notas discriminadas de todos os alunos do Curso de Inglês, nível Pre-Intermediate II (turma de sexta-feira, às 18h30m, cursado no ano 2013). |
| <b>Resposta Inicial</b>                          | 12/08/2013  | A UFPR negou o acesso pelo e-SIC (itens 1, 2, 3 e 5), alegando que deve ser observado o regulamento do CELIN (Centro de Línguas e Interculturalidades) e que o item 4 contém informação pessoal.                                    |
| <b>Recurso à Autoridade Superior</b>             | 22/08/2013  | O cidadão recorre da primeira resposta e diz que não houve contato da UFPR; solicita, outrossim, documentação acerca do regulamento do CELIN e reitera o pedido inicial.                                                            |
| <b>Resposta do Recurso à Autoridade Superior</b> | -----       | Não respondido.                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Recurso à Autoridade Máxima</b>               | 11/09/2013  | O cidadão reitera o pedido conforme o Recurso de 1ª Instância.                                                                                                                                                                      |

|                                                        |            |                                                                                        |
|--------------------------------------------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Resposta do Recurso<br/>à Autoridade<br/>Máxima</b> | -----      | Não respondido.                                                                        |
| <b>Recurso à CGU</b>                                   | 23/09/2013 | O recorrente reitera os argumentos apresentados nos Recursos de 1ª e de 2ª Instâncias. |

É o relatório.

### *Análise*

2. Registre-se que o Recurso foi apresentado perante a CGU de forma tempestiva e recebido na esteira do disposto no *caput* e §1º do art. 16 da Lei nº 12.527/2012, bem como em respeito ao prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 23 do Decreto nº 7724/2012, *in verbis*:

Lei nº 12.527/2012

Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à **Controladoria-Geral da União**, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

(...)

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

Decreto nº 7724/2012

Art. 23. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do art. 21 ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, poderá o requerente apresentar **recurso no prazo de dez dias**, contado da ciência da decisão, à Controladoria-Geral da União, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.

3. Quanto ao cumprimento dos arts. 19 e 21 do Decreto n.º 7.724/2012, combinados com o art. 11 da Lei 9.784/99, observa-se que **constam** omissões quanto às respostas aos recursos de 1ª e de 2ª Instâncias.

4. Antes de passar à análise do mérito, cabe à CGU analisar e verificar os requisitos de admissibilidade dos recursos anteriores, mormente quanto aos respectivos prazos de interposição.

5. Nesse sentido, tendo em vista que o prazo de resposta ao Recurso de 1ª Instância, interposto em 22/08/13 se expirou em 27/08/13, contando-se, a partir desta data os 10 dias mencionados no art. 23 do Decreto nº 7.724/12, para interposição do Recurso de 2ª Instância – **data limite de 06/09/13** – temos que tal recurso não atende ao pressuposto de admissibilidade

quanto ao prazo, pois o mesmo foi interposto somente 5 (cinco) dias após o prazo fatal, ou seja, **em 11/09/2013**. Consigne-se que o sistema assim operou e aceitava recursos por omissão de decisão da autoridade competente independentemente de prazo, falha esta corrigida somente a partir do dia 13/11/2013 – data na qual o sistema foi aperfeiçoado, impedindo desde então a abertura de recursos intempestivos.

6. A Lei nº 9.784/99 (que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal), aplicada subsidiariamente conforme reza o art. 20 da LAI, prevê somente uma hipótese para a devolução/prorrogação do prazo recursal – quando interposto perante órgão incompetente – o que não se observa no presente caso, pois o recurso foi interposto dentro do próprio sistema e-SIC perante o órgão competente (UFPR), senão vejamos:

Lei nº 9.784/1999

Art. 63. O **recurso não será conhecido** quando interposto:

I - **fora do prazo**;

II - **perante órgão incompetente**;

III - por quem não seja legitimado;

IV - após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do **inciso II**, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe **devolvido o prazo para recurso**.

7. Dessa forma, apesar de todo o exposto pelo recorrente em seu Recurso de 3ª Instância, não resta à CGU outra posição senão pelo não conhecimento do presente Recurso, ratificando-se a intempestividade do Recurso de 2ª Instância. Não obstante estarmos de mãos atadas quanto à análise do mérito, orientamos o cidadão a entrar com novo pedido de acesso, no qual será dada oportunidade à recorrida no sentido de rever a sua resposta inicial, bem como reavaliar as omissões constatadas, com o fim de melhor atender às informações solicitadas, obedecendo os princípios da publicidade e os dispositivos da LAI.

### ***Conclusão***

8. De todo o exposto, opina-se pelo não conhecimento do recurso interposto.

9. Por fim, observamos que a recorrida descumpriu procedimentos básicos da Lei de Acesso à Informação. Dessa forma, **recomenda-se** orientar a autoridade de monitoramento da Universidade Federal do Paraná que reavalie os fluxos internos para assegurar que o Recurso de 1ª Instância seja julgado pela autoridade superior daquele que respondeu inicialmente o pedido, bem como que o Recurso de 2ª Instância seja julgado por sua autoridade máxima.

**FÁBIO LUCIANO IKIJIRI**

Analista de Finanças e Controle

## **D E C I S Ã O**

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. 1.567 da Controladoria-Geral da União, de 22 de agosto de 2013, adoto, como fundamento deste ato, o parecer acima, para decidir pelo **não conhecimento** do recurso interposto, nos termos do art. 23 do referido Decreto, no âmbito do pedido de informação nº **23480.029644/2013-52**, direcionado à Universidade Federal do Paraná – UFPR.

**JOSÉ EDUARDO ROMÃO**

Ouvidor-Geral da União



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
Controladoria-Geral da União  
**Folha de Assinaturas**

---

**Documento:** PARECER nº 869 de 21/03/2014

**Referência:** PROCESSO nº 23480.029644/2013-52

**Assunto:** Notas e Provas em Curso de Língua Estrangeira - INGLES

---

**Signatário(s):**

JOSE EDUARDO ELIAS ROMAO  
Ouvidor  
Assinado Digitalmente em 21/03/2014

---

**Relação de Despachos:**

À consideração superior.

FABIO LUCIANO IKIJIRI  
ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE  
Assinado Digitalmente em 06/03/2014

---